

MUNICÍPIO DE MEALHADA CÂMARA MUNICIPAL



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

P	Considerando que, a prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos reconhecido na Constituição da República Portuguesa, conforme se encontra estabelecido no seu Art.º 79.º.
>	Considerando que o Futebol é uma modalidade de elevado valor educativo e de grande implantação nacional, podendo assumir um papel fundamental na formação dos jovens do Concelho de Mealhada.
>	Considerando que, este facto obriga todos os agentes envolvidos no fenómeno desportivo do Concelho, na área da formação, recreação/lazer a esforços de otimização e eficácia permanentes com vista à melhoria da qualidade das práticas desportivas.
	Considerando que, o aproveitamento integral de tais esforços radica na conjugação das funções e no clima de confiança recíproca entre as instituições que organizam, promovem e apoiam as atividades desportivas
	Considerando que, com a pandemia provocada pela doença Covid-19 as associações desportivas locais viram a sua atividade extremamente condicionada, apesar de terem de continuar a fazer face às despesas de manutenção dos equipamentos e às despesas decorrentes do cumprimento das medidas impostas pelas autoridades de saúde;
>	Considerando que, as receitas importantes oriundas de torneios de final de época e exploração de bares, entre outras, são inexistentes estando os clubes a passar por grandes dificuldades;







- Considerando que, por deliberação da Câmara de Municipal, datada de 27 de julho de 2020, foi autorizada a entrega antecipada de 50% do valor referentes ao Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo, doravante PAAD, para fazer face às dificuldades económicas das associações, ao abrigo alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----
- Considerando que, o contexto epidémico suscitado pela propagação do COVID-19 é, infelizmente, de duração ainda incerta e se prevê que se prolongue, nos próximos meses: -----
- Considerando que, por força das restrições impostas no contexto da pandemia as associações viram a sua atividade reduzida ou até mesmo suspensa, pelo que, conforme determina a suprarreferida deliberação, o apoio a prestar terá em consideração o PAAD anterior; ------
- > Considerando que, como forma de reconhecimento e apoio do trabalho desenvolvido é primordial continuar a apoiar as associações; ------

É celebrado o presente Contrato-Programa, que tem como principal objetivo o Desenvolvimento e Fomento da Prática Desportiva no Concelho de Mealhada, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, 8.º e n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, conjugado com o previsto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

Câmara Municipal de Mealhada, contribuinte n.º 506 792 382, com sede no Largo do Jardim, 3054-001 Mealhada, representada neste ato pelo seu Presidente, Rui Manuel Leal Marqueiro, em execução da deliberação tomada em Reunião de Câmara de 27 de julho de 2020, adiante designada por Primeira Outorgante. -----



MUNICÍPIO DE MEALHADA CÂMARA MUNICIPAL



Ε

O Curre Decumenting de Biscalhade contribuirte a C 504644470
O Grupo Desportivo da Mealhada, contribuinte n.º 501614176, com sede em
Mealhada representado pelo seu Presidente da Direção, adiante designado por
Segundo Outorgante
Assim, e sem prejuízo das competências e finalidades próprias de cada instituição e
do contexto epidémico, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato-
Programa, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:
Programa, o qual se regera pelas seguintes clausulas
-
Cláusula Primeira
O Segundo Outorgante compromete-se a desenvolver a prática desportiva formal e de
recreio e lazer através da prática de Futebol
redicte e lazer allaves da pratioa de l'alceboi.
Cláusula Segunda
O Segundo Outorgante compromete-se a participar nas provas competitivas
formalmente definidas e organizadas pela Associação Distrital e ou Federação
Nacional desta modalidade
Cláusula Terceira
O Segundo Outorgante compromete-se a desenvolver toda a sua atividade de acordo
com o Programa de Desenvolvimento Desportivo (Plano de Atividades) apresentado à
Primeira Outorgante
Cláusula Quarta
A Primeira Outorgante efetuará o acompanhamento e controlo da execução do
presente Contrato-Programa, comprometendo-se o Segundo Outorgante a prestar
todas as informações acerca da sua execução quando solicitadas pela Primeira

Cláusula Quinta
1. O Segundo Outorgante compromete-se a apresentar à Primeira um Relatório final

sobre a execução do contrato, até quinze dias após a data da sua conclusão. -----







Cláusula Sexta

A Primeira Outorgante compromete-se a apoiar financeiramente o Segundo Outorgante com um subsídio de 17.366,28€ (dezassete mil trezentos e sessenta seis euros e vinte e oito cêntimos) para a concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, sendo o referido montante pago com a assinatura do presente Contrato Programa.

Cláusula Sétima

O apoio financeiro concedido ao Segundo Outorgante refere-se ao Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado e aos atletas inscritos à data da sua apresentação.

Cláusula Oitava

- 2. O Segundo Outorgante dispõe do prazo de trinta dias, a partir da data da receção da notificação escrita da Primeira Outorgante para efetuar a referida devolução. ------

Cláusula Nona

Sempre que houver necessidade de reposições financeiras parciais ou totais por parte do Segundo Outorgante, o Primeira Outorgante não concederá novas







comparticipações enquanto não forem devolvidas as verbas devidas		
Cláusula Décima		
Se durante a vigência deste Contrato-Programa houver alterações ao Programa de		
Desenvolvimento Desportivo previamente definido, o Segundo Outorgante deverá		
informar imediatamente a Primeira Outorgante.		
monnai informatione a i filliena Oatorganto.		
Cláusula Décima Primeira		
Cabe à Primeira Outorgante decidir se há necessidade de reforço do apoio financeiro		
a conceder ao Segundo ou se este terá de devolver verbas recebidas		
		
Cláusula Décima Segunda		
<u> </u>		
A evolução da situação epidemiológica do concelho e o agravamento das medidas		
impostas à prática desportiva é causa de exceção ao não cumprimento por parte do		
Segundo Outorgante das cláusulas relativas à atividade desportiva e à concretização		
do Programa de Desenvolvimento Desportivo		
Cláusula Décima Terceira		
O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia 1 de janeiro e cessará no dia 31		
de dezembro de 2021		

Mealhada, 18 de Dezembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Mealhada

Tirllacellayer:



MUNICÍPIO DE MEALHADA CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Direção do Grupo Desportivo da Mealhada

MISTITUIÇÃO DE UTRICADE MINICANA 3050 MEALES MINICANA DE CAPALES MISTITUIÇÃO DE UTRICADE MINICANA DE MISTITUIÇÃO DE MISTITUIRADO DE MISTITUIÇÃO DE MISTITUIÇÃO DE MISTITUIÇÃO DE MISTITUIÇÃO

OFSPORTIVO ON THE

6